

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 22ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Noel Pedrosa de Mello (asência justificada) e Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura das matérias em pauta.

Parecer da Comissão de Atenção à Pessoa com Deficiência: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nas contratações para prestação de serviço com fornecimento de mão de obra no Município de Itaguaí. Relator: Vereador Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Analisando a matéria em epígrafe, opino favoravelmente. É o Parecer. Sala das Comissões, 29/11/2018. (aa) Ivan Charles, Haroldo Jesus, Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 29/11/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.693, de 29/11/2018:** Ementa: Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nas contratações para prestação de serviço com fornecimento de mão de obra no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Em contratações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí, para contratação de prestação de serviços que agirem o provimento de mão-de-obra, haverá obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para pessoas com

deficiência, desde que esta não esteja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos. Parágrafo único. A providência prevista neste artigo não exclui o cumprimento do disposto no caput e itens I, II, III, IV do Art. 93 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Art. 2º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados e preservados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para Administração Pública Municipal. Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Willian Cezar. O Ver. Willian destacou o diálogo entre o suprapartidário e a base do governo para a aprovação deste projeto. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 29/11/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.690, de 29/11/2018:** Ementa: Dispõe sobre a gratuidade para pessoa com deficiência em estacionamentos de shopping centers e congêneres no âmbito do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibida a cobrança nos estacionamentos de shopping centers e congêneres no Município de Itaguaí, sem limites de vagas reservadas, à pessoa com deficiência. Art. 2º A pessoa com deficiência para fazer jus ao benefício, deverá obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento: documento do veículo em seu nome, CNH, ambos em dia, e identificação que comprove sua deficiência. I- Serão considerados documentos de identificação: a) cartão próprio de instituição na qual a pessoa seja assistida, constando obrigatoriamente: nome, data de nascimento, foto, filiação, data de expedição, prazo de validade e logotipo da instituição filiada; b) laudo médico que comprove sua deficiência. II- no caso do beneficiário ser menor de idade ou ter condição que impeça de portar a Carteira Nacional de Habilitação, seu representante legal fará jus ao benefício, sempre que estiver acompanhado do mesmo. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Willian Cezar. O Vereador Willian destacou a importância do projeto para a população. O Sr. Presidente afirmou que votaria com o colega, mas lembrou que shopping já recorreu a justiça para anular efeitos de lei que concedia gratuidade em estacionamento. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 29/11/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.691, de 29/11/2018:** Ementa: Altera o nome da Rua Arapuçaia, que passa a ser denominada Rua Creuza Gabriel da Silva Ferreira e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Rua Arapuçaia, no Bairro Brisamar, que começa na Av. Prefeito Ismael Cavalcanti e termina na Rua Manoel Joaquim Cova, passa a ser denominada Rua Creuza

Gabriel da Silva Ferreira. Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaguaí tomará as medidas que lhes são de competência para o cumprimento desta Lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador André Amorim. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 29/11/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.692, de 29/11/2018:** Ementa: denomina prédio público e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado Centro Municipal de Arte e Cultura de Itaguaí, o prédio público localizado na Estrada do Trapiche s/nº, Centro - Itaguaí, dentro do Parque Municipal de Itaguaí Jutta F. Batista. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 29/11/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 04 de dezembro, em horário regimental. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário